



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SUPORTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ

Handwritten signatures:
J. imp
Balgado

Handwritten signature: suano

Handwritten signature: [Signature]



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alegre, Dorés do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte e Apiacá, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem firma a presente **Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó**, incluindo os municípios de Bom Jesus do Norte e Apiacá, inseridos no Consórcio através de Contrato de adesão, o Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de associação civil, conforme possibilita o disposto no caput do Decreto Federal 6.017/2007, passando a denominar-se **Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba- Consórcio Caparaó**.

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENIMONAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSORCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, doravante denominado simplesmente Consórcio Caparaó, de direito público, sem fins lucrativos e econômicos sob forma de associação publica, dotada de independência decisória e autônoma administrativa, orçamentaria e financeira, inscrita no CNPJ SOB Nº 03.353.387/0001-58, reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017/07.

§1º- O Consórcio Caparaó adquiriu a sua personalidade jurídica, nos termos da cláusula primeira, parágrafo único, do Protocolo de Intenções que foi ratificado pela legislação específica dos municípios municípios de Alegre, Dorés do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado, e incluindo os municípios de Bom Jesus do Norte e Apiacá, a partir dessa alteração, sendo todos os entes membros desta associação civil, signatários do contrato de consorcio publico, devidamente respaldados pelas leis ratificadoras do Protocolo de Intenções.

§ 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba foi fundado em 21 de maio de 1999, na forma de Associação Civil Pública, sendo convertido em Consórcio Público de Direito Público, nos termos do Caput do art.41 do Decreto Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.17/2007, passando a constituir-se sob forma jurídica de associação publica, podendo a partir dessa alteração sendo todos entes membros dessa associação publica, signatários do Contrato de Consórcio Público, integrado pelos Municípios referidos no parágrafo anterior poderão solicitar a qualquer momento o ingresso de novos membros, tão logo comprovarem a aprovação da lei ratificada do Protocolo de Intenções.

§. 3º - Admitir-se-ão como subscritos todos municípios criados por desmembramento ou fusão de qualquer dos municípios mencionados no § 2º desta clausula, desde que o seu

Calçado



Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



representante Legal faça adesão ao Protocolo de Intenções e pratique os demais atos necessários a seu ingresso formal ao Consórcio.

Art.2º - O Consórcio Caparaó terá sua sede em Divino de São Lourenço/ES, no Polo de Educação Ambiental, Distrito de Patrimônio da Penha, prazo indeterminado de duração e será de tipo Multifuncional.

§ 1- A sede do Consorcio Caparaó poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros cujos votos forem validos.

§ 2º - A área de atuação do Consorcio Caparaó corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O Consorcio Caparaó tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do Consorcio Caparaó, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Objetivos Gerais:

I.1 – a gestão associada de serviços públicos;

I.2 – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 – o compartilhamento ou o uso em comum, de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

I.4 – a produção de informações ou de estudo técnicos;

I.5 – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

I.6 – a promoção do uso racional dos recursos naturais, a proteção do meio-ambiente;

I.7 – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizadas;

I.8 – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 – a gestão e a proteção de patrimônio urbanismo, ambiental, paisagístico ou turístico e cultural comum;

I.10 – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes de Federação que integram o consorcio, vedado

Handwritten notes:
Impul
Calçado

Handwritten signatures and initials:
[Signature 1]
[Signature 2]
[Signature 3]
[Signature 4]
[Signature 5]
[Signature 6]
[Signature 7]



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11- o desenvolvimento do turismo, da cultura e de seus patrimônios

1.12- as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional:

I.13 – o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 – executar as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único – SUS.

1.15- Executar ações na gestão técnica no Licenciamento Ambiental aos entes consorciados

II – Objetivos específicos da área de saúde:

II.1 – articula-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde;

II.2 – planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

II.3 – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo de assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistências de abrangência local ou regional;

b) garantir um sistema de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolver uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade microrregional;

d) prestar assessoria técnica e administrativa aos consorciados, na solução de problemas pertinentes as áreas de saúde.

II. 4 – promover à realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados a situação de problemas regionais no campo da saúde.

II.5 – promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos entes consorciados.

Parágrafo único – os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seus interesses.

Art. 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorcio em que o bem ou direito se situe, fica o Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



Sustentável do Território do Caparaó Capixaba autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias a consecução de seus objetivos.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - É facultado o ingresso de novos municípios participarem do consorcio público a qualquer tempo, mediante pedido formal através de seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembleia geral e atendidos os requisitos legais, orientara as demais etapas a serem observadas pelo ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentaria para destinação de recursos financeiros ao consórcio público, a assinatura do termo aditivo ao contrato de rateio junto ao Consórcio Público, a subscrição do contrato de cronograma e a celebração do contrato de rateio.

§ 2º - Na hipótese de a Lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos. Incisos ou alíneas do protocolo de intenções, o consorcio mento do município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais entes da federação subscritos e já integrantes do consórcio.

§ 3º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao Consórcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó dependerá do pagamento da cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 4º - O ingresso de novo federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§5º- O ente consorciado executivo que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á as regras de clausula, sendo facultado ao Consórcio Caparaó aprovar ou não o seu ingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado.

I – participar das Assembleias Geral, e discutir os assuntos submetidos a apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal quando em dia com obrigações financeiras e operacionais;



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e do aprimoramento do Consórcio Caparaó;

IV- compor a diretoria executiva e o conselho fiscal do Consórcio Caparaó nas condições estabelecidas pelo estatuto;

V- operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Caparaó com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Parágrafo Único- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é legítimo para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do Consórcio público e neste estatuto

Art.8º- Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público, em especial quando a inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio.

II- acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com deliberações e obrigações, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio

III-cooperar e atuar para fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Consórcio Caparaó, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores.

IV- participar ativamente das reuniões e assembleias geral do Consórcio Caparaó;

V- zelar e dar cumprimento as decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias do Consórcio Caparaó;

VI- incluir em sua lei orçamentaria ou créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Caparaó, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

VII- responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que derem causa a obrigação, no caso de extinção do Consórcio Caparaó, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para execução de serviços, propagandas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Caparaó.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 9º - O Consorcio Caparaó será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de 02



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



anos, com posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, podendo o mandato ser prorrogado somente por mais 1 (uma) vez por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – O Consórcio Público Caparaó terá a seguinte organização:

1– Nível de Direção Superior.

1.1 – Assembleia Geral;

1.2 – Conselho Fiscal;

1.3 – Conselho de Administração;

1.4 – Presidência, e Vice-Presidência;

2 – Nível de Gerência e Assessoramento:

2.1 – Diretoria Executiva;

2.2 – Câmaras Setoriais

2.3 – Nível de Execução Programática:

2.4 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único – A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Consórcio Caparaó é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CAPÍTULO III-DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.11º- O contrato de programa, tendo por objetivo a totalidade ou parte das finalidades do Consórcio Caparaó dispostas no protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.

Parágrafo único- O contrato de programa, deverá atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que for aplicáveis e promover procedimentos que garantam a transparências da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO IV- DO CONTRATO DE RATEIO

Art.12º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com Consórcio Caparaó e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentaria, exceto os contratos de rateios que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plurianual.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



§2º- É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências de operações de créditos.

§3- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Caparaó são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4.º- Não são objetos de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes de pagamentos das taxas relativas aos exercícios da regularização fiscal.

§5º- O valor das taxas achar-se-ão definido por resolução da Assembleia Geral.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consorcio Público, sendo constituída de junho do exercício exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art.14 – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de dezembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato somente por mais 1 (uma) vez.

IV – destituir os membros do conselho de administração e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens moveis e imóveis do Consorcio Público Câmaras Setoriais;

VII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de Consorcio Público;

XIII – deliberar sobre Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de dezembro de cada exercício;



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



IX - Deliberar sobre fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de março de cada exercício;

X- deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XI – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do Consorcio Público;

XII - deliberar sobre a extinção do Consorcio Público;

XIII – deliberar sobre a criação da forma de remuneração de novos empregados e vagas que sejam necessários ao pleno funcionamento do Consorcio Público;

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Consorcio Público, em dia com suas obrigações, operacionais e financeiras, em assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples e votos.

§ 2º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral cuja eficácia estará condicionada a sua operacional e financeira.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º - A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada a presidida pelo Presidente do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba ao seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 dias úteis a convocação e a data da reunião.

§ 5º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta ciência de os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 dias o pedido fundamento e acompanhamento da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º - A Assembleia Geral instala-se a em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença

[Handwritten signature]



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 9º - O ente consorciado que não estiverem em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

Art. 15 – O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, e por outros dois membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição por mais 1(uma) vez

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefiado Poder Executivo.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso submetendo-se neste prazo a aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de outubro do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, fixado o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo indeterminado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – Fazer mudanças, Art 16º, quando necessário dos estatutos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, com auxílio da Diretoria Executiva submetendo tal proposição a aprovação da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Balgado', 'Irupi', and various initials.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



IX – requisitar a cessão de serviços dos entes consorciados, atentado para a fixação do prazo de cessão e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor a Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerencia e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias na natureza administrativa do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba não que não tenham sua competência atribuída a Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consorcio, responsável por exercer o controle de legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consorcio Caparaó , manifesta-se sob a forma de parecer.

Art. 18 – O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) membros, sendo três (03) membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois (02) secretários municipais e um (01) servidor efetivo, um (01) representante da sociedade civil e um e um (01) contador (indicado pelo Presidente do Consórcio Público) de um dos entes consorciados do Consorcio Caparaó.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Segundo e Vogal) para mandato de 02 anos, prorrogáveis por igual período.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 19º – A Presidência do Consorcio Caparaó é composta pelos cargos de presidente e de vice-presidente.

Ar. 20º – Competem ao Presidente do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o Consorcio Caparaó , cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do Consorcio Caparaó, podendo delegar total ou parcialmente esta competência.

IV – Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



V – Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI- expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando –as na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação regional, quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprirem direitos do Consórcio Caparaó ou de terceiros.

VII – expedir portarias para dar forças normativas as decisões monocromáticas de competências do Presidente do Consorcio Caparaó, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprirem direitos do Consorcio Caparaó ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimidações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos e serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas Consorcio Caparaó;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Presidente do Consorcio Caparaó não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art.21º– Competem ao Vice-Presidente do Consorcio Caparaó:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir inteiramente a Presidência do Consorcio Caparaó, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consorcio Caparaó, no caso de a vacância o correr na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consorcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 22º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumirá interinamente a presidência do Consorcio Caparaó até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º – A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Geral Executivo e pelos ocupantes dos cargos de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos do Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba, estando vinculadas diretamente as câmaras setoriais pertinentes.

Art. 24º – Compete a Diretoria Executiva:



Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



Art. 27º - O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 28º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 29º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente a atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 30º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meios de diretorias, gerencias e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 31º - Cada ente que integra o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba fica responsável, na pessoa de seu Secretário Municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competentes, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do Consórcio.

Art.32º- Ficam criadas inicialmente as seguintes Câmaras Setoriais, com a seguinte estrutura vinculada:

1- Fortalecimento Institucional;

1.1- Secretaria Executiva do Fortalecimento Institucional;

1.2- Departamento Setorial do Fortalecimento Institucional;

2- Câmara Setorial de Turismo;

2.1 - Secretária Executiva de Turismo;

2.2 - Departamento Setorial de Turismo.

3 - Câmara Setorial de Cultura e Esporte;

3.1 - Secretaria Executiva de cultura e Esporte;

3.2 - Departamento Setorial de cultura e Esporte;



4- Câmara Setorial de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura;

4.1 – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Infraestrutura;

4.2 – Departamento Setorial de Desenvolvimento Econômico Infraestrutura.

5- Câmara Setorial de Meio Ambiente;

5.1 – Secretaria Executiva de Meio Ambiente;

5.2 – Departamento Setorial de Meio Ambiente.

6- Câmara Setorial de Agricultura;

6.1 – Secretaria Executiva de Agricultura;

6.2 – Departamento Setorial de agricultura.

7- Câmara Setorial de Assistência Social, Segurança Alimentar e dos Direitos Humanos;

7.1 – Secretaria Executiva de Assistência Social, Segurança Alimentar e dos Direitos Humanos;

7.2 – Departamento Setorial de Assistência Social Segurança Alimentar e dos Direitos Humanos;

8- Da Dinamização Econômica;

8.1 – Secretaria Executiva da Dinamização Econômica;

8.2 - Departamento Setorial da Dinamização Econômica;

9- Câmara Setorial de Saúde;

9.1 – Secretaria Executiva de Saúde;

9.2 – Departamento Setorial de Saúde

10- Da Educação;

10.1- Secretaria Executiva da Educação;

10.2- Departamento Setorial da Educação.

Balqado



Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



11- De Segurança Pública;

11.1- Secretaria Executiva da Segurança Pública;

11.2- Departamento Setorial da Segurança Pública;

SEÇÃO IV – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 33º – Os departamentos setoriais têm as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 34º – São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I – Oferecer apoio administrativo em geral;
- II – Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III – Executar serviços de compras;
- IV – Executar serviços de controle do patrimônio;
- V – Oferecer apoio na área de processamento de dados;

CAPITULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35º – O Consorcio Caparaó possuirá o quadro de pessoal composto por 04 cargos de assessoria por tempo determinado, período que antecede ao concurso público, conforme necessidade inicial do Consórcio, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05.

§ 01- A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral, de acordo com orçamento anual.

Art. 36º – O quadro de pessoal do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba será integrado pela Diretoria Executiva indicada pela Diretoria e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto.

Art. 37º – Por solicitação das Câmaras Setoriais, o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela assembleia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do Consorcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 38º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba.

Art. 39º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TITULO IV – DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPITULO I – DO PATRIMONIO

Art. 40º – Constituem patrimônio do Consorcio Caparaó:

I - os bens e direitos que são do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do Caparaó e aqueles que vierem a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CAPITULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º - Constituem recursos financeiros do Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba;

II – o repasse de valores decorrentes de contratos de rateio com os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuição, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços publicados cobrados pelo Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consorcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de propaganda.

TITULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPITULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art.42º– Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consorcio público, autorizam o Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, deste que referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Art. 43º – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consorcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorga concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

TITULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPITULO I – DA RETIRADA

Art. 44 – a retirada do ente consorciado do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consorcio público e aprovação em projeto de lei específica do retirante.

Art. 45 – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consorcio público e/ou os demais entes consorciados.

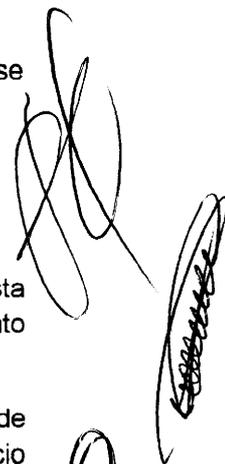
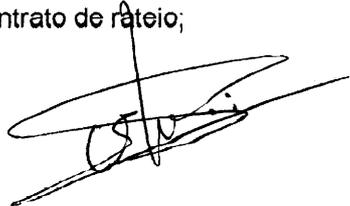
CAPITULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 46 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 47 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui-se justa causa para fins de execução do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba.

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que nos termos do orçamento do consorcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;





Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consorcio com finalidade, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades do Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba.

§ 1º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após previa suspensão por 60 dias, períodos em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objetivo de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPITULO III – DA EXTINÇÃO

Art. 48- a extinção da Associação Pública Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 49 – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeado por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhe o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

Art. 50 – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consorcio Público.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I – DA ORDEM DOS TRABALHADORES

Art. 51 – A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I – Abertura;
- II – Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência dos membros do conselho;
- IV – Leitura e votação da ordem do dia;

Balegardo

[Handwritten signature]



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



V – Encerramento.

Art. 52 – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou Conselho Fiscal.

Art. 53 – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar qualquer membro do respectivo conselho ou Câmara Setorial, esclarecendo sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 54 – As reuniões de Assembleia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55º – As deliberações as Assembleia Geral, dos conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I – Resolução, quando se trata de matéria de competência dos órgãos colegiados do Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba;

II – Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consorcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 56º – O Consorcio Caparaó, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos de lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

Parágrafo único - Consorcio Caparaó possuirá site na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 57º – O Consorcio Caparaó adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber, a legislação pertinente Administração Pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) e Resoluções Interministeriais STN/SOF, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 58º – A transformação para consorcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do contrato de Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.



CAPÍTULO V – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR REGULAMENTAR

Art. 59º – Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do conselho de administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhamento as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação e eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba.

Art. 60º – O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamento do quadro de pessoal do Consorcio Público do Território do Caparaó Capixaba.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Art. 62º – Os critérios para autorizar o Consórcio Público do Território do Caparaó Capixaba a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 63º – Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral deliberaram pela transformação da pessoa jurídica de suporte do contrato de consorcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 64º – Após aprovação desta Alteração e Consolidação do Estatuto Social, e a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição a cada 2 (dois) anos da nova diretoria e conselhos em conformidade com o presente Estatuto, bem como escolha para contratação do (s) Diretor (es) Executivo (s) e da composição da (s) Câmaras (s) setorial (is) em funcionamento.

Art. 65º – Para dirimir eventuais controvérsias deste estatuto, fica eleito o foro da cidade Sede aprovada em Assembleia.

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2022

Município de Alegre

LEI RATIFICADORA Nº 3.167/2011.

Município de Ibitirama

LEI RATIFICADORA Nº 755/2011.

Município de Apiacá

LEI RATIFICADORA Nº 1.14/2019

Município de Dolores do Rio Preto

LEI RATIFICADORA Nº 739/2011.

Município de Ibatiba

LEI RATIFICADORA Nº 618/2011

Município de Bom Jesus do Norte

LEI RATIFICADORA Nº 005/2018